

Diário Oficial

Terça-feira, 25 de agosto de 2026

Ano VI | Edição nº 838



Município de SANTA ALBERTINA



MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	7
Extrato	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.480 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Municipal de um **Crédito Adicional Especial**, no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo **R\$ 389.863,00 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais)** por excesso de arrecadação e **R\$ 10.137,00 (dez mil, cento e trinta e sete reais)**, por anulação parcial de dotação, referente a execução de recapeamento asfáltico e sinalização viária em ruas da cidade, contrato de repasse nº 997996/2026/MCIDADES/CAIXA, relacionado à Emenda de comissão nº 60110002 - Mara Gabrilli.

Art. 2º - O disposto na presente lei complementar, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 04 de Agosto de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documento

LEI Nº 1.481 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sinter, conforme convênio

celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, na forma do anexo único que compõe a presente lei.

Art. 2º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 18 de agosto de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXX/UF ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do

Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXX/UF, neste ato representado pelo seu Prefeito, XXXXXX XXXXXX XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO



Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

XXXX XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

Prefeito do Município de XXXXXXXXX/UF

LEI Nº 1.481 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio que especifica e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sinter, conforme convênio celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, na forma do anexo único que compõe a presente lei.

Art. 2º - O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 18 de agosto de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO SINTER

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXXX/UF ao Convênio do Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre as administrações tributárias da União, do

Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a integração dos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

O **MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXXX/UF**, neste ato representado pelo seu Prefeito, XXXXXX XXXXXX XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, dispõe sobre as regras relativas à integração dos Municípios e do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), à inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio Sinter que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio Sinter, celebrado em 15 de dezembro de 2022, a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), para a finalidade de inscrição no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica



tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de denúncia.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO no Diário Oficial da União é de responsabilidade da RFB.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

XXXX XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

Prefeito do Município de XXXXXXXX/UF

PROJETO DE LEI Nº 1.338 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

(Incorpora bens patrimoniais na forma que específica).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio público e destinados à Secretaria de Educação do Município, 10 (dez) computadores, decorrente de doação do Instituto Nova Ágora de Cidadania, cadastrada no CNPJ sob nº 05.862.741/0001-03, localizada na Rua Mafalda, 967, Vila Formosa, no Município de São Paulo-SP, CEP: 03377-010, no valor de R\$ 1.050,00 (mil reais e cinquenta centavos), cada um, conforme relatório técnico e termo de doação, anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O disposto na presente lei, integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 18 de agosto de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI Nº 1.484 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

(Altera a Lei nº 163, de 14 de abril de 1997, para dispor sobre a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.)

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 163, de 14 de abril de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou seu substituto legal."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O disposto na presente Lei integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 18 de agosto de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

LEI COMPLEMENTAR Nº 419 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

(Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais (quinqüênio, sexta-parte, licença-prêmio e equivalentes) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo de Santa Albertina, referente ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, computando-se o referido período para fins de aquisição das vantagens, conforme a Lei Complementar nº 414, de 31 de março de 2026, e dá outras providências).

GERSON FORMIGONI JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 414, de 31 de março de 2026, e considerando o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e

a revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 promovida pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226/2026, que suprimiu o óbice federal à contagem do tempo de serviço prestado no período de calamidade pública para fins de aquisição das vantagens funcionais temporais, fica estabelecido que a apuração e o pagamento retroativo das vantagens funcionais de quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e equivalentes, previstas na legislação municipal, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Albertina, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, com o cômputo do referido período como tempo de serviço para fins de aquisição das vantagens, na forma da Lei Complementar Federal nº 226/2026, conforme autorização disposta na Lei Complementar Municipal nº 414, de 31 de março de 2026 se dará na forma da presente lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - vantagens funcionais por tempo de serviço: o quinquênio, a sexta-parte, a licença-prêmio e os demais mecanismos equivalentes previstos na legislação municipal, incluída, quanto à licença-prêmio, a hipótese de conversão em pecúnia quando legalmente prevista;

II - período abrangido: o compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

III - período aquisitivo: o lapso temporal necessário à aquisição da vantagem, na forma da legislação municipal.

Art. 3º. Terão direito ao pagamento retroativo:

I - os servidores que tenham completado o período aquisitivo das vantagens referidas no art. 2º, I, até 31 de dezembro de 2021, e que não tenham percebido os respectivos valores em razão da vedação imposta pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020;

II - os servidores cujo período aquisitivo tenha sido completado somente após 31 de dezembro de 2021 em razão da suspensão da contagem de tempo prevista no art. 8º, IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, hipótese em que o período abrangido será computado como tempo de serviço para fins de aquisição, considerando-se implementada a vantagem na data em que o período aquisitivo seria completado não fosse a suspensão, deduzidos os períodos de afastamento que, nos termos da legislação municipal, suspendam ou retardem a contagem.

§1º. Na hipótese do inciso II do caput, serão devidas as diferenças remuneratórias desde a data de implementação da vantagem apurada na forma deste artigo, observado o prazo prescricional de que trata o art. 6º.

§2º. Os servidores das áreas de saúde e segurança pública alcançados pela exceção do art. 8º, §8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, terão os blocos aquisitivos completados no período abrangido apurados nos termos deste Decreto, observada a vedação de pagamento de atrasados prevista no inciso II do referido §8º.

§3º. O direito dos inativos e pensionistas fica condicionado à demonstração de que a vantagem integrava a base de cálculo dos proventos ou da pensão, na forma da

legislação municipal e previdenciária aplicável.

Art. 4º. A apuração dos valores será realizada pelo Setor de Recursos Humanos, que elaborará memória de cálculo individualizada para cada servidor beneficiário, com indicação do período aquisitivo, da data de implementação da vantagem, da base de cálculo, do percentual aplicável e do valor devido, observada a legislação municipal que disciplina cada vantagem.

§1º. Na hipótese do inciso II do art. 3º, a memória de cálculo indicará expressamente a data de implementação apurada com o cômputo do período abrangido e discriminará as diferenças mensais devidas desde aquela data.

§2º. A memória de cálculo será instruída com os documentos comprobatórios e submetida à homologação da autoridade competente da área de Gestão de Pessoas, que atestará a regularidade da apuração.

§3º. A relação nominal dos beneficiários e os valores apurados serão publicados nos meios de transparência do Município, ressalvada a proteção de dados pessoais na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 5º. O pagamento dos valores apurados poderá ser parcelado em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, condicionado à prévia análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 169, §1º, da Constituição Federal.

§1º. A análise de impacto orçamentário-financeiro será elaborada pelo órgão de planejamento e finanças do Município e conterá: a estimativa do valor total da despesa, abrangendo os valores retroativos devidos na forma do art. 3º, caput, I e II, e os reflexos permanentes na folha de pagamento; o cronograma de desembolso; a indicação das dotações orçamentárias; e a demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, na forma do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 414/2026.

§2º. As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, admitida a abertura de crédito adicional para sua suficiência, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 414/2026.

§3º. O parcelamento não poderá comprometer o limite de despesa total com pessoal previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem implicar transferência de encargo financeiro a outro ente federativo.

§4º. A execução dos pagamentos decorrentes do inciso II do art. 3º fica condicionada à conclusão da análise de impacto orçamentário-financeiro, que dimensionará o passivo decorrente do cômputo do período abrangido, e à demonstração de disponibilidade orçamentária própria, nos termos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º. Os pagamentos retroativos observarão o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Art. 7º. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação de vantagens realizada antes da publicação desta lei complementar, em data-base diversa da prevista



no art. 3º, ficam preservados em respeito à boa-fé do servidor e ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, vedada a cobrança de restituição, sem que isso implique reconhecimento de novas diferenças.

Art. 8º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º. O disposto na presente Lei integra o Plano Plurianual (Lei nº 1.440/2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.439/2025) e a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.441/2025).

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina

Em 18 de agosto de 2026.

GERSON FORMIGONI JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Maristela da Silva Gouveia

Gestão de documentos

~

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2026

PROCESSO Nº 037/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA: WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: nº 14.794.563/0001-03

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE CONTEÚDO CORPORATIVO, GESTÃO DE ARQUIVOS FÍSICOS E DIGITAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO, PREPARAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO DIGITAL E INDEXAÇÃO EM SOFTWARE EM NUVEM COM OPÇÕES DE CONSULTA E IMPRESSÃO EM NUVEM DOS DOCUMENTOS PRODUZIDOS MENSALMENTE: LEIS, LEIS COMPLEMENTARES, DECRETOS, PORTARIAS, NOTAS DE EMPENHO, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOCUMENTOS DO RH (PRONTUÁRIOS, PROCESSOS DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

VALOR (R\$): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2026

PROCESSO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA: NORD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA.

CNPJ Nº: nº 39.368.254/0001-00

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2026

PROCESSO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA EVA COMERCIAL LTDA.

CNPJ Nº: nº 46.040.353/0001-16

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais).

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2026

PROCESSO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP

CNPJ Nº: 45.135.530/0001-85

CONTRATADA 59.411.925 WESLEY ANTONIO CHRISTOFARO

CNPJ Nº: nº 59.411.925/0001-78

VIGÊNCIA: 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 15.700,50 (quinze mil e setecentos reais e cinquenta centavos).

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2026

PROCESSO Nº 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA:** J D N JUNIOR LTDA.**CNPJ Nº:** nº 15.300.246/0001-56**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 29.799,67 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2026
PROCESSO Nº 030/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA: EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS LTDA.****CNPJ Nº:** nº 37.670.865/0001-75**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 6.578,00 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais).

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2026
PROCESSO Nº 030/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ Nº:** nº 57.498.660/0001-61**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2026
PROCESSO Nº 030/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.****CNPJ Nº:** nº 19.639.940/0003-15**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026
PROCESSO Nº 030/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA: JUANA ESTER MARCELINO VARGAS****CNPJ Nº:** nº 34.579.064/0001-00**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTÍMULOS SENSORIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, CONFORME EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL Nº 2025.059.75485, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO E À AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.

VALOR (R\$): R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026
PROCESSO Nº 038/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA: GV CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.****CNPJ Nº:** 68.054.218/0001-62**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE DEPARTAMENTO PESSOAL (RECURSOS HUMANOS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA/SP, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

VALOR (R\$): R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Gerson Formigoni Junior
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2026****PROCESSO Nº 040/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA:** PAULO HERMINIO FACHINI FILHO-ME**CNPJ Nº:** 24.258.853/0001-96**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO DE MATA BURROS DE DIVERSAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA.**VALOR (R\$): R\$ 39.555,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA -SP****CNPJ Nº:** 45.135.530/0001-85**CONTRATADA: P&P COLIBRI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.****CNPJ Nº:** 15.417.725/0001-57**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, na modalidade Software as a Service (SaaS), destinado à estruturação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município, compreendendo a disponibilização da plataforma, diagramação automática das publicações oficiais, manutenção mensal, suporte técnico, atualizações e disponibilização das edições em meio eletrônico, com acesso público e irrestrito para 12 (doze) meses.**VALOR (R\$): R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).**

Gerson Formigoni Junior

Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 628b-2c41-e0cb-b87e-17



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Albertina (SP), Edição nº 838, ano VI, veiculado em 25 de agosto de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA (CNPJ 45135530000185) em 25/08/2026 às 15:40:13 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/628b-2c41-e0cb-b87e-17>